



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS

MANUAL DE ORIENTAÇÕES

“EMENDAS PARLAMENTARES”

PROGRAMA 2079 / AÇÃO 210E
“PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO
INDUSTRIAL”

- EXERCÍCIO 2016 -

ÍNDICE

1. Objetivos	3
2. Legislação.....	3
3. Programa.....	4
4. Perspectiva do Programa na Ação Orçamentária 210E.....	4
5. Partícipes.....	5
6. Definição de Atribuições dos Partícipes.....	6
7. Recursos da Contrapartida.....	10
8. Proposta/Plano de Trabalho e Plano de Implementação.....	10
9. Instruções ao Tomador.....	11
10. Contratação – Do Contrato de Repasse.....	14
11. Solicitação/Liberação de Recursos.....	15
12. Autorização de Início da Execução do Objeto.....	15
13. Desbloqueio de Recursos.....	15
14. Acompanhamento da Execução Física.....	16
15. Reprogramação Contratual.....	17
16. Devolução de Recursos.....	18
17. Demais Exigências Legais e Técnicas.....	20
18. Destinação dos Bens	20
19. Prestação de Contas.....	20
20. Conceitos e Disposições Gerais	21
21. Aplicação das Diretrizes.....	21
22. Anexo I- Diretrizes Gerais do Programa.....	22

1 DOS OBJETIVOS

1.1 Regulamentar as diretrizes e os procedimentos operacionais necessários a implementação das ações e atividades no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços nº **02/2016**, firmado entre o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC e a Caixa Econômica Federal- CEF, no papel de instituição MANDATÁRIA.

2 DA LEGISLAÇÃO

2.1 As obras, serviços de engenharia e aquisição de equipamentos deverão observar o disposto neste Manual e no Anexo I – Diretrizes Gerais do Programa, além dos dispositivos contidos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (institui normas para licitações e contratos da Administração Pública), no que couber, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1983 (dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente) e suas alterações, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 (dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse) e suas alterações, na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 (regula os convênios, os contratos de repasse e os termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União e suas alterações), no Decreto nº 7.983/2013 (Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União), no Decreto nº 6.555, de 08 de setembro de 2008 (dispõe sobre as ações de comunicação do Poder Executivo Federal e dá outras providências) e na Instrução Normativa SECOM nº 2, de 16 de dezembro de 2009 (disciplina as ações de publicidade dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Federal e dá outras providências).

3 DO PROGRAMA

3.1 O Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços tem como uma das áreas de competência os assuntos relacionados à política de desenvolvimento industrial, contemplados em iniciativas e metas do Programa Temático PPA 2079- Desenvolvimento da Indústria, do Comércio e dos Serviços. Nessa perspectiva, visando elevar a competitividade, a qualidade e a produtividade da indústria brasileira, vem implementando suas iniciativas com contribuição da Ação Orçamentária 210E- Promoção do Desenvolvimento Industrial, de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial. A Ação não conta com dotação orçamentária do Ministério, mas somente vem sendo operacionalizada com verba proveniente de emendas parlamentares, para aplicação em projetos de construção de estrutura física, destinada a apoiar e desenvolver empreendimentos para abrigo de empresas; infraestrutura para parques industriais e aquisição de equipamentos de apoio a atividades fabris. A PLOA 2016 contempla projetos de emendas parlamentares, com localizadores nas seguintes funcionais programáticas: 226612079210E0024/226612079210E0041/226612079210E2277/226612079210E3208/226612079210E5482/226612079210E7000.

4 PERSPECTIVA DO PROGRAMA NA AÇÃO ORÇAMENTÁRIA 210E

4.1 A ação orçamentária inserida no Programa 2079 contribui para a implementação de iniciativas voltadas à elevação da competitividade, a qualidade e a produtividade da indústria brasileira por meio do investimento, da melhoria dos processos produtivos e da modernização do parque industrial. Por meio desse programa, pretende-se justamente desenvolver as cadeias produtivas e as empresas, em especial as constituídas em Arranjos Produtivos Locais, buscando o crescimento e competitividade dessas e o conseqüente desenvolvimento regional;

4.2 O público alvo das ações programáticas a serem implementadas pelos entes federados ou suas instituições vinculadas são empresas com potencial produtivo, com foco em micro, pequeno e médio portes; associações e empreendedores individuais;

4.3 Preferencialmente, o Plano de Implementação contemplará empresas organizadas em APLs – Arranjos Produtivos Locais, que apresentam especialização produtiva e mantêm

vínculos de articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre si e com outros atores locais, tais como: governo, associações empresariais, instituições de crédito, ensino e pesquisa; e

4.4 A aglomeração produtiva deve ter uma especialização produtiva que seja relevante para o desenvolvimento local e regional.

5 DOS PARTICÍPES

5.1 Os participantes do processo de contratação e execução da Ação são:

5.1.1 MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS – GESTOR

A Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial é a unidade responsável por formular, planejar, coordenar, desenvolver, monitorar e integrar as ações implementadas no âmbito da Ação Orçamentária 210E – Promoção do Desenvolvimento Industrial.

5.1.2 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – INSTITUIÇÃO MANDATÁRIA

A Caixa Econômica Federal - CAIXA é encarregada do acompanhamento da execução dos contratos de repasse que viabilizam as ações de responsabilidade do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, conforme obrigações definidas no **Contrato de Prestação de Serviços nº 02 /2016**.

5.1.3 GOVERNO ESTADUAL, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPAL – PROPONENTE/TOMADOR

O Proponente/TOMADOR é o responsável pela apresentação da proposta e respectivo Plano de Trabalho, como também o Plano de Implementação, conforme orientações contidas neste Manual. Compete, ainda, ao TOMADOR, administrar e fiscalizar a execução dos trabalhos necessários à consecução do objeto do Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, prazos, custos previstos no Plano de Trabalho e os princípios apontados no art. 37 da Constituição Federal, bem como o Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007 e a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, bem como no Decreto nº. 7983/2013.

6 DA DEFINIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES

6.1 COMPETE AO MDIC, como GESTOR:

a) Definir e aplicar parâmetros para a elaboração da proposta no SICONV, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial, emitindo parecer quanto ao mérito do pleito;

b) Orientar os proponentes quanto à coerência e conformidade do preenchimento das Propostas e Planos de Trabalho no SICONV;

c) Analisar e aprovar, no SICONV, as Propostas e os Planos de Trabalho cadastrados pelos proponentes, inclusive quanto a sua participação financeira (contrapartida), e registrar os dados orçamentários no SICONV, de forma que este possa gerar e disponibilizar arquivos com informações das propostas aprovadas à MANDATÁRIA, com vistas às providências necessárias à celebração dos contratos de repasse;

c.1 Avaliar se o valor de contrapartida, no caso exclusivamente financeira, está em consonância com o percentual mínimo definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício correspondente;

d) Destacar em parecer o enquadramento do objeto e das justificativas, constantes das Propostas, às diretrizes programáticas, cujo objeto deve ser claro e específico, não podendo ser genérico nem conter detalhamentos e/ou configurações desnecessárias;

e) Empenhar, por intermédio da UG 280123, as propostas aprovadas e providenciar o cancelamento das notas de empenho dos proponentes que não cumprirem o estabelecido no item 6.2.b, antes da celebração do contrato de repasse;

f) Analisar e manifestar, mediante parecer no SICONV, eventuais alterações/reprogramações do(s) Plano(s) de Trabalho e/ou Contrato(s) de Repasse, que modifiquem as condições aprovadas originalmente pelo GESTOR, de acordo com o estabelecido no item 15 deste Manual;

g) Viabilizar a execução dos recursos provenientes de emendas parlamentares, consignados no Orçamento Geral da União e alocados na Ação Orçamentária 210E, na medida em que forem descentralizados e assegurar dotação orçamentária e cota financeira para custeio do pagamento dos serviços prestados pela MANDATÁRIA, bem como eventuais suplementações, se vier a ser superado o valor previsto, de forma a assegurar a regularidade à operacionalização dos repasses e garantia dos custos de contratação;

h) Habilitar a MANDATÁRIA na Unidade Gestora, no SIAFI, objetivando a execução orçamentária e financeira dos recursos necessários à consecução dos Contratos de Repasse;

i) Descentralizar os recursos orçamentários e financeiros a MANDATÁRIA, por intermédio da UG 280123 UG 00001, disponibilizando as informações pertinentes, na forma previamente acordada;

j) Cientificar a MANDATÁRIA de eventual ato normativo que impacte o processo; e

k) Acompanhar e avaliar a execução e os resultados da Ação, promovendo os ajustes necessários.

6.2 **COMPETE À CAIXA como MANDATÁRIA:**

a) Registrar no SICONV ou Sistema Corporativo, para posterior migração, dados que evidenciam a instrução processual e a evolução físico-financeira das propostas selecionadas pelo GESTOR;

b) Demandar e analisar a documentação técnica, institucional, cadastral e jurídica complementar das Propostas e dos Planos de Trabalho aprovados pelo GESTOR, de acordo com a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, e suas alterações, bem como Decreto nº. 7983, de 8 de abril de 2013, compreendendo as seguintes etapas:

b.1) análise e aprovação da documentação institucional e de atendimento as exigências estabelecidas para contratação;

b.2) análise técnica de engenharia, quando couber; e

b.3. análise da regularidade da área de intervenção do projeto, quando couber;

c) Analisar o atendimento, pelo proponente, das exigências estabelecidas na LRF, LDO vigente e na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 507, de 24/11/2011, não previstas entre as atribuições do GESTOR;

d) Formalizar os Contrato de Repasse e eventuais termos aditivos e publicar os respectivos extratos no Diário Oficial da União;

e) Verificar a disponibilidade orçamentária da contrapartida estabelecida pelo GESTOR;

f) Verificar no regime de execução indireta - os documentos relativos ao processo licitatório quanto à Planilha de Custos do licitante vencedor e sua compatibilidade com os custos aprovados no Plano de Trabalho, o respectivo enquadramento do objeto contratado com o efetivamente licitado, a sua Adjudicação e Homologação, fazendo anexar ao processo de contratação manifestação expressa firmada pelo representante legal do TOMADOR, atestando o atendimento às normas da Lei nº 8.666/93, atestando o atendimento as normas da Lei 8.666/93, a regularidade procedimental e ao enquadramento do processo licitatório, inclusive quanto à forma de publicação;

g) Analisar e deliberar sobre a(s) reprogramação(s) do Plano de Trabalho e/ou Contratos de Repasse, de acordo com a legislação vigente, em especial o artigo 34 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº. 507/2011, observada a competência do GESTOR, expressa no item 6.1.f;

h) Analisar e, se for o caso, aprovar solicitações de desbloqueio/pagamento de despesas após a vigência do contrato de repasse, mediante justificativa formal e comprovação do fato gerador da despesa dentro de prazo de vigência contratual;

i) Solicitar ao GESTOR a descentralização dos recursos financeiros;

j) Promover a execução orçamentária e financeira relativa aos contratos de repasse;

k) Aferir a evolução das obras, aquisições e serviços objeto das contratações efetuadas, inclusive os derivados da aplicação da contrapartida do TOMADOR, garantindo especialmente o cumprimento dos objetos pactuados;

l) Analisar a documentação de prestação de contas no SICONV e adotar as providências necessárias à respectiva baixa das prestações de contas relativas aos contratos de repasse, sendo que, quando da aprovação da prestação de contas de cada contrato no SIAFI/SICONV cessa a responsabilidade da MANDATÁRIA, inclusive quanto à destinação e manutenção do objeto executado;

m) Disponibilizar dados e informações acerca da execução da Ação, na forma previamente negociada entre o GESTOR e MANDATÁRIA;

n) Instaurar Tomada de Contas Especial nos casos de não cumprimento do objeto, parcial ou total, na hipótese de não apresentação, no prazo contratualmente estipulado, da prestação de contas ou da documentação necessária a sua análise, ou nos casos de determinação dos Órgãos de Fiscalização e de Controle, observadas as orientações contidas no art. 82 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº. 507/2011 e na IN TCU nº. 71/2012;

o) Subsidiar o GESTOR na formalização da Tomada de Contas Anual da Ação operada pela MANDATÁRIA, nos prazos dispostos na legislação aplicável;

p) Manter à disposição do GESTOR pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas no SIAFI, da rescisão, término da vigência, ou da instauração de Tomada de Contas Especial toda a documentação relativa à execução dos contratos de repasse, inclusive para efeito de fiscalização pelo GESTOR e órgãos de controle; e

q) As atribuições da MANDATÁRIA devem ser orientadas fundamentalmente para o acompanhamento da execução da obra, serviços e aquisição de equipamentos aprovados no plano de trabalho.

6.3 COMPETE AO TOMADOR:

a) Depositar o valor correspondente a contrapartida na conta bancária específica do Contrato de Repasse em conformidade com o cronograma de desembolso;

b) Aplicar os recursos repassados pela MANDATÁRIA e os correspondentes a sua contrapartida, exclusivamente no objeto pactuado no Contrato de Repasse;

c) Restituir o eventual saldo de recursos ao GESTOR, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do Contrato de Repasse, bem como recolher, proporcionalmente, à contrapartida pactuada não utilizada, conforme previsão contida no art. 72 e 73 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011;

d) Observar nas aquisições e/ou contratações aprovadas no Plano de Trabalho os procedimentos estabelecidos no artigo 62 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, mantendo profissional habilitado para fiscalização da execução da obra ou serviços pela empresa contratada;

e) Notificar o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, se houver, acerca da celebração do Contrato de Repasse, além de notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, acerca da liberação de recursos, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos;

f) Executar fielmente o Contrato de Repasse conforme as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente;

g) Incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 507/2011, mantendo-os atualizados, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema concomitantemente com a liberação das parcelas de recursos;

h) Disponibilizar ao cidadão, por meio da internet ou na sua falta, em sua sede, consulta ao extrato do contrato de repasse, contendo pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

i) Verificar a situação do fornecedor selecionado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na Internet, e no CNPJ, mediante consulta ao portal da Receita Federal do Brasil - RFB na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem, conforme determina o Acórdão nº 2.550/2013 – TCU (Plenária);

j) No caso de obra, garantir que o empreendimento esteja dentro das condições estabelecidas na NBR 9050, da ABNT, promovendo a acessibilidade às pessoas com deficiência sensorial ou motora ou com mobilidade reduzida, às de atendimento prioritário e a outros especificados no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, possibilitando aos

usuários condições de alcance, percepção e entendimento para a utilização com segurança e autonomia do espaço, de seus elementos, do mobiliário e dos equipamentos; e

k) Manter a finalidade prevista no Plano de Implementação aprovado e fazer a gestão dos bens adquiridos e/ou construídos, de acordo com o disposto no Anexo I deste Manual.

7 DOS RECURSOS DA CONTRAPARTIDA

7.1 A Contrapartida, assim entendida como a complementação do valor necessário à execução do objeto do Contrato de Repasse, a ser integralizada pelo TOMADOR, será atendida por meio de recursos financeiros, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

a) As regras e percentuais de contrapartida do TOMADOR serão disponibilizadas juntamente com o Programa no SICONV, estabelecidas de acordo com o previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 13.242/2015, de 30/12/2015; e

b) É vedada qualquer alteração de Contrapartida que extrapolar os limites mínimos e máximos da LDO, exceto quando ocorrer fato superveniente, fortuito ou de força maior, definidos como fatores/ocorrências imprevisíveis que gerem um ou mais efeitos/consequências inevitáveis previstos em lei, devidamente comprovados.

8 DA PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO E PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO

8.1 A proposta, de proponente específico, nominalmente identificado na emenda parlamentar, será cadastrada no SICONV e enviada para análise, nos prazos regulamentares;

8.1.1 A Coordenação-Geral de Arranjos Produtivos Locais/Departamento de Competitividade Industrial da Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial/MDIC, fará a análise da Proposta/Plano de Trabalho e Plano de Implementação, que observará o mérito do pleito e, preenchendo todos os requisitos técnicos divulgados pelo MDIC esta será aprovada. Contudo, a celebração do contrato de repasse somente ocorrerá com a avaliação técnica, institucional, cadastral e jurídica complementar a ser feita pela MANDATÁRIA.

8.2 O conhecimento da Proposta e Plano de Trabalho aprovados e sua internalização pela CAIXA ocorrerão após recepção de arquivo gerado pelo SICONV contendo as informações programáticas, cadastrais e orçamentária, consoante leiaute definido pelo MPOG;

8.3 Internalizados a Proposta e Plano de Trabalho, a CAIXA demandará ao proponente a documentação instrucional complementar necessária à análise e à celebração do contrato de repasse; e

8.4 Caberá aos proponentes selecionados instruir a CAIXA com a documentação técnica, institucional, e de atendimento às exigências da Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO, da Lei de Responsabilidade Fiscal/LRF e das demais normas legais aplicáveis à contratação com recursos do Orçamento Geral da União - OGU.

9 INSTRUÇÕES AO TOMADOR

9.1 O TOMADOR deverá incluir os documentos e informações no SICONV da seguinte forma:

9.1.1 Na aba DADOS DA PROPOSTA – DADOS

9.1.1.1 Justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos a serem atingidos, a indicação do público alvo, o problema a ser resolvido e os resultados esperados. A justificativa registrada pelo Proponente/TOMADOR deve estar em consonância com a realização dos objetivos até a conclusão do objeto e, o cumprimento da finalidade da ação, prevista no Plano de Implementação, é de responsabilidade exclusiva do Proponente, o qual deverá ser comprovado pelo mesmo, **mediante Termo de Compromisso, por ocasião da apresentação da Prestação de Contas;**

9.1.1.2 Apresentar o objeto do convênio conforme determina a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011 e em conformidade com a Ação proposta na funcional programática;

9.1.1.3 Apresentar valores coerentes à execução do objeto, atentando-se para o aporte da contrapartida de acordo com o item 7; e

9.1.1.4 Anexar Documento Relativo à Capacidade Técnica e Operacional.

9.1.2 Na aba PLANO DE TRABALHO – CRONOGRAMA FÍSICO

9.1.2.1 Descrever as metas necessárias para o alcance do objeto proposto;

9.1.2.2 Detalhar separadamente todas as etapas necessárias para atingir a meta descrita, lembrando que as metas e etapas não podem iniciar e finalizar em datas semelhantes, devendo estar condizentes com os períodos previstos no cronograma físico-financeiro;

9.1.3 **Na aba PLANO DE TRABALHO –CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

9.1.3.1 De acordo com o Procedimento Simplificado de Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia de Pequeno Valor, artigos 77 a 79 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, o cronograma de desembolso deve ser de no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União, respectivamente;

9.1.3.2 **Quanto às operações não enquadráveis** no Procedimento Simplificado de Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia de Pequeno Valor, as quantidades e percentuais de parcelas serão definidos em maior número, visando potencializar os instrumentos de fiscalização e minimizar os riscos ao erário diante da prerrogativa de suspensão da liberação dos recursos no caso de ocorrência de quaisquer irregularidades; e

9.1.3.3 Em quaisquer das situações, o desbloqueio da 2ª parcela e demais ocorrerá após a apresentação do Relatório de Execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestado pela fiscalização do TOMADOR.

9.1.4 **Na aba PLANO DE TRABALHO - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO**

9.1.4.1 Cadastrar os bens e/ou serviços a serem adquiridos, tomando como base os valores de referência do Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e índices da Construção Civil – SINAPI ou, em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme definido, a estimativa de custo poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor, ou em pesquisa de mercado com apresentação de, no mínimo, 03 (três) orçamentos;

9.1.4.2 Atentar-se para a perfeita compatibilidade entre os valores e informações referentes às etapas lançadas no Plano de Aplicação Detalhado e a planilha orçamentária (base do lançamento) que compõe o documento Projeto Básico; e

9.1.4.3 Informar a natureza de despesa com atenção ao Plano de Contas da União.

9.1.5 PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO (apresentando juntamente com a proposta- inserir na aba Projeto Básico/Termo de Referência)

9.1.5.1 O **Plano de Implementação** deve conter ao menos: a caracterização do projeto/iniciativa, sua forma de operar, parcerias, estratégias e um breve relato dos potenciais da produção local. O custeio da implementação do plano não poderá onerar o objeto do contrato de repasse, devendo o proponente indicar as fontes de recursos, que podem ser próprias ou de terceiros.

Sugestão de tópicos a constar no Plano:

- a) Sumário Executivo: um resumo onde deve conter o objeto e o objetivo principal da iniciativa, caracterizando a estrutura produtiva local, qual o mercado quer atingir, as estratégias de parceria para a gestão do projeto/iniciativa, que segmento deverá ser atacado, relação entre as demandas locais e as possibilidades de incremento da produção no Município/Estado;
- b) Análise do mercado Local: porque implementar a iniciativa quais as perspectivas encontradas. O que já existe, quais as limitações e oportunidades;
- c) Análise dos pontos fortes e fracos do Município no que diz respeito ao estímulo à promoção do desenvolvimento industrial;
- d) Estratégia: quais as parcerias formalizadas para a gestão do projeto/iniciativa e os resultados esperados;
- e) Tecnologias e estrutura: descrever, diante dos itens acima, quais as tecnologias e estrutura que deverão ser utilizadas para o pleno funcionamento do projeto/iniciativa proposta;
- f) Operacionalização e manutenção do objeto e de sua finalidade: descrever a forma de gestão a ser adotada pelo proponente para a manutenção do objeto do convênio (se direta ou indireta). Se indireta, especificar os instrumentos a serem utilizados;
- g) No caso de aquisição de máquinas e equipamentos de uso coletivo, o acolhimento da proposta ficará vinculada à previsão de assistência técnica para instalação, manutenção ou operação dos mesmos;
- h) Fontes de custeio: indicar as fontes de custeio de prováveis investimentos necessários à execução do objeto, estabelecido no plano de implementação e, no caso de aquisição de equipamentos e máquinas, informar, inclusive, o local de instalação;

9.1.5.2 Considerando que o custeio do referido Plano não onera o contrato de repasse, não cabe à instituição MANDATÁRIA a verificação da sua implementação.

9.1.6 DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA A MANDATÁRIA:

9.1.6.1 Em complementação à proposta, anexar ao SICONV, arquivos relevantes, quando necessário. Podem incluir arquivos contendo, por exemplo, as declarações solicitadas pelo GESTOR através das diligências, planta de obra, foto do terreno, dentre outros julgados necessários pela MANDATÁRIA ou pelo GESTOR;

9.1.6.2 Projeto de Engenharia, que deverá conter a identificação do Proponente, considerações gerais da proposta, justificativa, objetivos, metas/produtos, resultados esperados, metodologia/estratégia de ação, detalhamento de custos (planilha orçamentária), indicação de contrapartida e prazo de execução a partir do cronograma físico financeiro da obra;

9.1.6.3 O Projeto de Engenharia e demais projetos dele decorrentes devem atender ao Decreto nº. 7983, de 8 de abril de 2013; e

9.1.6.4 Apresentar os documentos/anexos acerca da contratação de serviços e aquisição de bens aprovados no Plano de Trabalho, devendo ser incluídos na Aba “Projeto Básico” do SICONV, as especificações e custos dos itens de despesa.

10 DA CONTRATAÇÃO

10.1 Após a aprovação do Plano de Trabalho e a emissão de empenho pelo GESTOR no SICONV, e a análise favorável da documentação institucional e de atendimento as exigências da LDO, LRF e Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, pela MANDATÁRIA, esta e o PROPONENTE formalizarão o Contrato de Repasse;

10.2 A celebração do Instrumento pode ocorrer mediante a inserção de condição suspensiva para apresentação de Projetos de engenharia, documento da área de intervenção e licenciamento ambiental prévio, bem como apresentação de Termo de Referência para aquisição de equipamentos aprovados no Plano de Trabalho;

10.3 O TOMADOR terá o prazo para cumprir a condição suspensiva conforme o §3º, Art. 37, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011; e

10.4 O prazo fixado no instrumento para o cumprimento da condição, desde que feitas as adequações no plano de trabalho e apresentadas as justificativas, poderá ser prorrogado, pela instituição MANDATÁRIA, por uma única vez, de igual período, não ultrapassando dezoito meses, incluída a prorrogação, se houver, devendo ser o Contrato de Repasse extinto no caso do não cumprimento da condição, na forma do art. 37 da Portaria Interministerial nº 507/2011.

11 DA SOLICITAÇÃO/LIBERAÇÃO DE RECURSOS

11.1 A solicitação de recursos será realizada pelo valor total do empenho, após a eficácia contratual e mediante publicação do extrato no Diário Oficial da União – DOU, e quando for o caso, a regularidade de eventual condição suspensiva;

11.2 A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse, preferencialmente em parcela única, sob bloqueio, aberta em agência da MANDATÁRIA, respeitada a disponibilidade financeira do GESTOR e atendida a regularidade cadastral da conta corrente e demais exigências; e

11.3 As contas vinculadas aos contratos de repasse são isentas de qualquer cobrança de tarifas bancárias inclusive as de transações entre bancos.

12 DA AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1 A autorização para início da execução do objeto contratual, pela MANDATÁRIA somente será efetivada após crédito, na conta vinculada do contrato de repasse de, no mínimo, 50% do valor do repasse previsto no Plano de Trabalho e a verificação dos documentos do processo licitatório, tendo como foco a compatibilidade dos custos com os aprovados no Plano de Trabalho e o enquadramento do objeto licitado com o pactuado.

13 DO DESBLOQUEIO DE RECURSOS

13.1 O desbloqueio de recursos financeiros, creditados na conta vinculada, ocorre após a apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse, devidamente atestada pela fiscalização do TOMADOR e a verificação da execução física da etapa correspondente pela MANDATÁRIA, mediante Relatório de Acompanhamento Técnico;

13.2 A partir da segunda parcela, o desbloqueio dos recursos financeiros dependerá, também, da aprovação, pela MANDATÁRIA, da execução financeira da etapa anterior;

13.3 Para as operações enquadradas no Procedimento Simplificado, o desbloqueio de

recursos ocorre após a apresentação, pelo TOMADOR à MANDATÁRIA, do relatório de execução de cada etapa (50%, 80%, 100%) do objeto do contrato de repasse, atestado pela fiscalização do TOMADOR, por meio de Relatório Resumo de Empreendimento e demais exigências previstas pela legislação;

13.4 O desbloqueio está condicionado, ainda, à comprovação do aporte de contrapartida, de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, e da existência da placa de obra, conforme orientações disciplinadas no Manual Visual de Placas e Adesivos de obra, disponível no sítio www.caixa.gov.br, na seção Downloads, assunto Gestão Urbana;

13.5 Os pagamentos estão sujeitos à identificação dos fornecedores / prestadores de serviços e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, conforme Artigo 10 do Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007;

13.6 Somente será desbloqueada a última parcela dos recursos após aferição da conclusão da obra, ou seja, dos bens adquiridos e/ou das obras / serviços; e

13.7 Caso a MANDATÁRIA tenha conhecimento de irregularidade ou impropriedade, em qualquer momento, que suscite questionamento quanto à coerência da sistemática de liberação e/ou desbloqueio de recursos, poderá solicitar manifestação expressa do GESTOR, que autorizará ou não o desbloqueio da respectiva parcela.

14 DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO FÍSICA

14.1 De acordo com o Procedimento Simplificado de Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia de Pequeno Valor, artigos 77 a 79 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, a aferição, pelo concedente, da execução do objeto do contrato de repasse, ocorre mediante visita aos locais das intervenções, nas seguintes ocasiões:

a) na medição que apresentar execução física acumulada de 50% (cinquenta por cento) do objeto do contrato de repasse;

b) na medição que apresentar execução física acumulada de 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato de repasse; e

c) na medição que apresentar execução física acumulada de 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse.

14.2 Para os demais casos a aferição da execução física ocorre mediante a recepção do Relatório Resumo de Empreendimento, acompanhado do Boletim de Medição aprovados pelo Contratado, em conformidade com o cronograma físico aprovado pela MANDATÁRIA.

15 DA REPROGRAMAÇÃO CONTRATUAL

15.1 Será permitida a reformulação do Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto;

15.2 Será permitida, ainda, a reformulação do Plano de Trabalho para ampliação da execução do objeto pactuado, redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que não comprometa o objeto e se observe a compatibilidade da natureza de despesa;

15.2.1 havendo alterações substanciais nos custos analisados e aprovados no Plano de Trabalho ou nos casos em que tenham surgido imprevistos na execução das metas, de forma que os recursos disponíveis sejam insuficientes para o alcance de 100% (cem por cento) da meta, poderá ser acatada a redução de itens da meta física, desde que submetido previamente a homologação do GESTOR, que emitirá parecer anexado no SICONV.

15.3 As reformulações nas metas que **não** resultem em mudança de valor, denominadas ajustes de PT, serão objeto de análise e deliberação exclusiva da MANDATÁRIA, assim como as solicitações de supressão de quantitativos nos itens, preservada a funcionalidade do objeto;

15.4 Os rendimentos de aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto do Contrato de Repasse, por uma única vez, observada a previsão contida no artigo 78, inciso V, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 507/2011, que versa sobre o Procedimento Simplificado de Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia de Pequeno Valor;

15.4.1 A MANDATÁRIA examinará, uma única vez durante a vigência contratual, solicitações emanadas do TOMADOR, para utilização de resíduos financeiros contratuais, entendidos como sobra de recursos de metas realizadas, rendimentos de aplicação financeira e os valores decorrentes de reformulações efetivadas e aprovadas previamente pelo GESTOR, quando das ocorrências previstas na alínea “f”, do item 6.1, da presente diretriz e que não comprometerem o objeto pactuado, buscando a ampliação de metas previstas, desde que dentro da mesma natureza e grupo de despesa.

15.5 As reformulações que resultem em acréscimo de valor contratual, seja por utilização de saldo de rendimento ou seja por aumento de contrapartida do TOMADOR, devem preceder de justificativa técnica e serem submetidas previamente à homologação do GESTOR no SICONV.

16 DA DEVOUÇÃO DOS RECURSOS

16.1 Devolução de saldo à Conta Única do Tesouro Nacional em caso de distrato ou término de vigência sem execução integral do objeto, nos seguintes casos:

16.1.1 Quando não for executado, parcial ou totalmente, o objeto pactuado no Contrato de Repasse, constante do Plano de Trabalho correspondente;

16.1.2 Quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas; e

16.1.3 Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho integrante do Contrato de Repasse.

16.2 Entende-se como valor transferido, inclusive, aquele que permaneceu na conta específica aberta na MANDATÁRIA, não chegando a ser desbloqueado em favor do TOMADOR em virtude de inexecução parcial ou total do objeto;

16.3 A devolução dos recursos obedecerá às seguintes regras:

16.3.1 Inexecução total do objeto, em que os recursos permaneceram na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do TOMADOR: devolução dos recursos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 16.1.1, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse;

16.3.1.1 Após esse período aplicar o IPCA, desde a data do crédito, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do vencimento da obrigação de devolução, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

16.3.2 Execução parcial do objeto, em que a parte executada apresenta funcionalidade: devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira, no termo do item 16.1.1, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual;

16.3.2.1 Após esse período aplicar o IPCA desde a data do crédito, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do vencimento da obrigação de devolução, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

16.3.3 Execução parcial do objeto, em que a parte executada não apresenta funcionalidade: devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 16.1.1 aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse;

16.3.3.1 Após esse período aplicar o IPCA desde a data do crédito, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do vencimento da obrigação de devolução, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

16.3.4 Aplicação dos recursos em desconformidade com o Plano de Trabalho: Instauração de Tomada de Contas Especial, com devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido a esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da evolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional;

16.3.4.1 Nesta hipótese, caso haja recursos que permaneceram sem desbloqueio em favor do TOMADOR, a MANDATÁRIA poderá, mediante cumprimento de cláusula contratual, devolver no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira.

16.3.4.2 Após esse período instaurar Tomada de Contas Especial, de acordo com regulamentação própria do Tribunal de Contas da União – TCU.

16.3.5 Para aplicação dos itens 16.3.2 e 16.3.3, a funcionalidade da parte executada deverá ser verificada pela MANDATÁRIA; e

16.3.6. A fim de viabilizar a devolução dos recursos, o TOMADOR deverá solicitar a emissão de Guia de Recolhimento da União – GRU de devolução com código específico.

17 DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS E TÉCNICAS

17.1 Nos contratos de repasse deverá ser mantida, durante todo o período de realização da obra, placa indicando a origem e a destinação dos recursos, conforme modelo fornecido pela Presidência da República no sítio <www.presidencia.gov.br> e acompanhado da marca do Governo Federal, disponível em <www.planalto.gov.br>

17.2 Cláusula contratual estabelecerá que para os bens patrimoniais, adquiridos ou produzidos em decorrência dos contratos de repasse, O TOMADOR deverá manter placa até o último desembolso programado no plano de trabalho, quando for o caso, identificando a procedência dos recursos que lhe deram origem; e

17.3 Deverá constar em cláusula específica do contrato de repasse sobre a responsabilidade dos TOMADORES pela execução integral do objeto pactuado.

18 DA DESTINAÇÃO DOS BENS

18.1 Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência dos contratos de repasse, quando da extinção desses, serão de propriedade dos TOMADORES, conforme previsão a ser explicitada em cláusula contratual específica, desde que vinculados a finalidade a que se destinam.

19 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

19.1 Os TOMADORES informarão à MANDATÁRIA a inclusão das prestações de contas no SICONV, observados os prazos e a documentação estabelecida na Portaria Interministerial nº 507/2011, destacando-se que o prazo para o TOMADOR apresentar a Prestação de Contas será de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual, ou da conclusão do objeto, o que ocorrer primeiro;

19.1.1 Juntamente com a prestação de contas será apresentado o Termo de Compromisso(modelo constante do anexo I deste Manual), devendo incluir as cópias dos contratos de cessão, se já firmados.

19.2 Na ocorrência de devolução de recursos decorrentes de redução nas metas que não comprometa o objeto ou realização de meta com preços inferiores aos orçados inicialmente, a atualização monetária equivale aos rendimentos auferidos na respectiva modalidade de

aplicação prevista no Portal de Convênios e Portaria Interministerial nº 507/2011, de 24 de novembro de 2011; e

19.3 A MANDATÁRIA, após análise e aprovação da prestação de contas apresentada pelos TOMADORES, e respectivo registro no SIAFI, comunicará ao GESTOR as operações concluídas, por meio de relatório específico e analítico, por ocasião do envio do ofício de cobrança da tarifa administrativa, conforme previsto no Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2016.

20 DOS CONCEITOS E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Natureza de Despesa

20.1.1 Os recursos destinados a lastrear projetos de investimentos, a que se referem as Diretrizes em tela, têm código de Natureza da Despesa 44XX41, onde:

44 evidenciam Despesas de Capital / Investimentos que geram aumento de patrimônio;

XX = Modalidade de Aplicação (30 = Transferência a Estado / 40 = Transferência a Município)

20.2 Valor de Investimento

20.2.1 As propostas cadastradas e aprovadas pelo GESTOR devem ensejar valor contratado dentro dos parâmetros fixados no artigo 10º da Portaria Interministerial 507/2011.

20.3 Acompanhamento dos Contratos de Repasse pelo GESTOR

20.3.1 A CAIXA disponibilizará ao GESTOR sistematicamente, dados que evidenciam a implementação dos Programas, conforme previsão expressa no Contrato de Prestação de Serviços.

21 DA APLICAÇÃO DAS DIRETRIZES

21.1 Essas orientações se aplicam a todos os instrumentos lastreados em recursos provenientes de emendas parlamentares, especialmente aqueles decorrentes de contrato de prestação de serviços firmado com a Caixa Econômica Federal nº 02/2016, com o objeto de viabilizar a execução de obras e serviços de engenharia, (construções e/ou ampliações prediais) aquisição de máquinas e equipamentos.

ANEXO I

DIRETRIZES GERAIS DO PROGRAMA - 2016

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Os pleitos podem abranger projetos para:

- Construção de estrutura física, destinada a apoiar e desenvolver empreendimentos de base tecnológica ou tradicional com todo o apoio e estrutura de serviços compartilhados; a feiras e eventos com a finalidade de promoção e comercialização de produtos.

Exigência: apresentar na aba anexos da proposta, no SICONV, o Plano de Implementação conforme instruções no item 9.1.5 deste Manual

- Infraestrutura física para parques industriais, com o objetivo de estruturar o imóvel, de maneira a permitir a atração de empresas da localidade ou da região e a criar um ambiente voltado para o desenvolvimento industrial.

Exigência: apresentar na aba anexos da proposta, no SICONV, o Plano de Implementação conforme instruções no item 9.1.5 deste Manual

- Aquisição de máquinas e equipamentos de uso coletivo, com o objetivo de superar gargalos existentes desde a etapa de produção à certificação de produtos de empresas de cadeias produtivas afins.

Exigência: apresentar na aba anexos da proposta, no SICONV, o Plano de Implementação conforme instruções no item 9.1.5 deste Manual

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO (a constar do instrumento jurídico)

O objeto de cada iniciativa será definido no plano de trabalho, devendo contemplar em sua descrição a finalidade proposta, consignada no plano de implementação, conforme previsto no item 9.1.1.2 deste Manual.

3. DOS BENS PRODUZIDOS, ADQUIRIDOS E CONSTRUÍDOS

Os bens produzidos, adquiridos e construídos com recursos da União destinam-se ao aparelhamento dos entes federados, caracterizando-se como bens públicos de uso especial, vinculados a um programa de governo, de natureza continuada, não podendo ser desafetados.

A gestão dos bens construídos e adquiridos é de responsabilidade exclusiva do beneficiário da emenda (município, estado ou distrito federal). Responderá, ainda, pelo cumprimento da finalidade da iniciativa proposta, consignada detalhadamente no plano de implementação, de acordo com o disposto na alínea “k” do item 6.3. A cessão desses bens, para uso de terceiros, desde que prevista no plano de implementação aprovado pelo MDIC, **somente poderá ocorrer** na forma de instrumentos específicos, previstos em lei.

4. COMPROVAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO

A comprovação da finalidade do objeto dar-se á mediante a apresentação de Termo de Compromisso (modelo anexo), por ocasião da prestação de contas, conforme previsto nos itens 9.1.1 e 19.1.1 deste Manual.

(Em papel timbrado do Tomador)

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente, o (a) _____,

(identificação do Tomador)

Inscrito(a) no CNPJ _____, **com sede a**
_____, **por meio de seu representante, o**

(a) Sr.(a) _____,

(nome do representante)
representante)

(cargo do

portador(a) do RG n° _____, **e do**
CPF _____, **residente e domiciliado a**

_____, **se declara ciente das diretrizes e objetivos do**
Programa de Promoção do Desenvolvimento Industrial do MDIC, que norteiam o
Contrato de Repasse n° /2016 e se compromete a manter a finalidade prevista no
Plano de Implementação aprovado pelo MDIC.

Local e data

Identificação e assinatura